



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 12008/12

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – REVISÃO DE PENSÃO ORIGINALMENTE CONCEDIDA ANTES DA CRIAÇÃO DA AUTARQUIA – APLICABILIDADE DO INSTITUTO DA PRESCRIÇÃO - ARQUIVAMENTO DOS AUTOS – DEVOLUÇÃO AO ÓRGÃO DE ORIGEM.

ACÓRDÃO AC1 TC 02084/ 2016

1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DOS BENEFÍCIOS:

HERMAS PEREIRA LINS	VITALÍCIA
TARSO PEREIRA LINS	TEMPORÁRIA
PRISCILA PEREIRA LINS	TEMPORÁRIA

1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

- 1.2.1. Nome: **ARTUR LINS FILHO**
- 1.2.2. Matrícula: **3757-5**
- 1.2.3. Cargo/Função: **AGENTE DE ATIVIDADE ADMINISTRATIVA**
- 1.2.4. Lotação: **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN**

1.3. ATO CONCESSIVO DE REVISÃO:

- 1.3.1. Data: **13/12/2007**
- 1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 19/12/2007**
- 1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidente da PBPREV, Senhor Severino Ramalho Leite**

- 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **considerando que não houve alteração na fundamentação legal do ato de concessão (19/11/1996) e que a Senhora Hermas Pereira Lins percebe, atualmente, a pensão no percentual de 100%, conforme se verifica às fls. 40, a Auditoria acolhe o posicionamento da PBPREV, no que concerne ao arquivamento dos autos.**
- 3. VOTO DO RELATOR: **considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos e tendo em vista que a concessão dos benefícios de pensão ocorreu há mais de 10 (dez) anos, deve ser aplicado o instituto da prescrição, como dispõe o art. 205 do Código Civil, o Relator conclui pelo ARQUIVAMENTO dos presentes autos.**
- 4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: **Oral, na Sessão, pelo arquivamento dos presentes autos.**

CONSIDERANDO já se encontrar prescrita a verificação da legalidade do ato concessório, para fins de registro, estendendo-se, em consequência, ao exame da legalidade da revisão de pensão, objeto deste caderno processual, ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos e devolução ao órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 07 de julho de 2016.

Em 7 de Julho de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO